

Resolução Nº 01/2017, 30 de janeiro de 2017

(Alterada pela Resolução nº 06/2017 – MPC/PA – Colégio)

(Revogada pela Resolução nº 01/2020 – MPC/PA – Colégio)

Institui as Procuradorias de Contas no âmbito do Ministério Público de Contas do Estado do Pará e dá outras providências.

~~O COLÉGIO DE PROCURADORES, ÓRGÃO DE ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,~~

~~Considerando o disposto no art. 3º A, inciso I, alínea “a”, e inciso II, da Lei Complementar nº 09, de 27 de janeiro de 1992, incluído pela Lei Complementar nº 106, de 21 de julho de 2016;~~

~~RESOLVE:~~

~~CAPÍTULO I~~

~~DISPOSIÇÕES GERAIS~~

~~Art. 1º. Ficam instituídas, no âmbito do Ministério Público de Contas do Estado, Procuradorias de Contas em número correspondente ao de cargos de membros criados por lei.~~

~~Parágrafo único. Para os efeitos desta Resolução, considera-se Procuradoria de Contas a menor unidade de~~

~~atuação funcional individual no âmbito do Ministério Público de Contas do Estado.~~

~~Art. 2º. As Procuradorias de Contas dividem-se em:~~

- ~~I — Procuradoria Geral de Contas;~~
- ~~II — 1ª Procuradoria de Contas;~~
- ~~III — 2ª Procuradoria de Contas;~~
- ~~IV — 3ª Procuradoria de Contas;~~
- ~~V — 4ª Procuradoria de Contas;~~
- ~~VI — 5ª Procuradoria de Contas;~~
- ~~VII — 6ª Procuradoria de Contas;~~
- ~~VIII — 7ª Procuradoria de Contas;~~
- ~~IX — 8ª Procuradoria de Contas.~~

~~Parágrafo único. O Procurador Geral de Contas acumulará o exercício da Procuradoria Geral de Contas com a Procuradoria de Contas que titulariza.~~

CAPÍTULO II

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

~~Art. 3º. A competência funcional e a distribuição processual às Procuradorias de Contas serão objeto de Resolução própria do Colégio de Procuradores de Contas.~~

~~Art. 4º. São consideradas providas as Procuradorias de Contas na forma abaixo prevista:~~

- ~~I — Procuradoria Geral de Contas: Dr. Felipe Rosa Cruz;~~
- ~~II — 1ª Procuradoria de Contas: Dr. Antônio Maria Filgueiras Cavalcante;~~
- ~~III — 2ª Procuradoria de Contas: Dra. Silaine Karine Vendramin;~~
- ~~IV — 3ª Procuradoria de Contas: Dr. Felipe Rosa Cruz;~~
- ~~V — 4ª Procuradoria de Contas: Dr. Guilherme da Costa Sperry;~~
- ~~VI — 5ª Procuradoria de Contas: Dr. Patrick Bezerra Mesquita;~~
- ~~VII — 6ª Procuradoria de Contas: Dr. Stephenson Oliveira Victor;~~
- ~~VIII — 7ª Procuradoria de Contas: Dra. Deíla Barbosa Maia;~~
- ~~IX — 8ª Procuradoria de Contas: Dr. Stanley Botti Fernandes.~~

~~Art. 4º A. Nas hipóteses de afastamento legal do titular, fica autorizada a substituição, devendo se observar o limite de três acumulações. (Acrescido pela Resolução nº 006/2017 – MPC/PA – Colégio)~~

~~§1º. O direito de opção pela substituição observará a ordem de antiguidade até que todos os titulares o tenham exercido, quando retornará ao membro mais antigo.~~

~~§2º. A assessoria da procuradoria e sua estrutura administrativa e processual ficarão à disposição do membro~~

~~designado em substituição, prestando-lhe total apoio nos feitos que caberiam ao substituído.~~

~~§3º. Ao membro designado em substituição é vedado restituir os feitos recebidos durante aquele período sem a devida manifestação, a qual deverá ser feita ainda que após o termo final da designação.~~

~~§4º. Na hipótese de não haver interessados na substituição, a distribuição processual se dará igualmente entre as demais Procuradorias de Contas. Neste caso, a assessoria ficará à disposição daquelas, que poderão demandá-la.~~

~~Art. 5º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.~~

Belém/PA, 30 de janeiro de 2017

Felipe Rosa Cruz
Procurador-Geral de Contas

Antonio Maria Filgueiras Cavalcante
Procurador de Contas

Silaine Karine Vendramin
Procuradora de Contas

Guilherme da Costa Sperry
Procurador de Contas

Patrick Bezerra Mesquita
Procurador de Contas

Stephenson Oliveira Victer
Procurador de Contas

Deíla Barbosa Maia
Procuradora de Contas

Stanley Botti Fernandes
Procurador de Contas

